

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

F E A M		ESTADO ESTADUAL 22 FLNº
PROTOCOLO Nº	465153/2007	
DIVISÃO:	GEDIN - 17/09/07	
MAT.:	VISTO: <i>Mary</i>	

Parecer Técnico GEDIN 023/2007  
Processo COPAM: 19735/2005/002/2006**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: METALÚRGICA RODRIGUES LTDA.	
Empreendimento: Unidade Industrial	
Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	Classe/Porte: Pequeno
Localização: a mesma	
Endereço: Rua Wilson Santos - 1350 - Centro Industrial	
Município: Divinópolis/MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3525/2006	Infração: Grave/Gravíssima

**1 - INTRODUÇÃO**

Este Parecer Técnico refere-se ao Auto de Infração nº 4005/2006, lavrado em 18.05.2006, contra a METALÚRGICA RODRIGUES LTDA.

A empresa foi autuada por ter cometido a infração grave: "emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas" e pela infração gravíssima: "prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio".

A empresa, localizada à Rua Wilson Santos - 1350 - Centro Industrial na cidade de Divinópolis, MG, desenvolve a Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Em 04.11.2005 foi concedida à empresa Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), de acordo com o processo COPAM nº 19735/2005/001/2006, com condicionantes e validade até 04.11.2009.

Baseado em vistoria realizada em 08.05.2006, que, em 18.05.2006, levou à lavratura do Auto de Infração de nº 3525/2006, por estar a mesma em desacordo com o estabelecido no art. nº 19, § 2º, item 4 e no art. nº 19, § 3º, item 5, do Decreto nº 43.127, de 27 de dezembro de 2002.

Autor: Jorge Homero Penalva da Silva-MASP-208.394-7 Analista Ambiental-Ms Meio Ambiente	Assinatura: <i>Jorge Penalva</i> Data: 24/08/2007
De Acordo: Angelina Maria Lanna de Moraes- MASP 1043736-6 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Moraes</i> Data: 27/08/07
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Z. Torquetti</i> Data: 20/09/07

Rubrica do Autor

Parecer Técnico GEDIN 023/2007  
Processo COPAM 19735/2005/002/2006

## 2 - DISCUSSÃO

Baseado em vistoria realizada em 09.05.2006, foi lavrado o Auto de Infração nº 3525/2006 em 18.05.2006, por emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas e por prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio. Tais infrações classificam-se como grave e gravíssima respectivamente, tipificadas conforme item 1 do parágrafo 2º do artigo 19 do Decreto 43.127, de 27.12.2002 e item 5 do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 43.127, de 27.12.2002. A empresa foi informada em 01.06.2006, através do ofício OF. DIMET/ nº 175/2006, cujo AR encontra-se apenso no processo.

A empresa apresentou defesa tempestivamente, em 19.06.2006. Na defesa, alega contradição entre a interpretação de dois técnicos da FEAM, pelo fato de ter recebido autuação de infração apesar de ter Autorização Ambiental de Funcionamento. Sustenta também, falta de comportamento lógico dos órgãos ambientais e reclama do tempo para adequação às normas ambientais.

Quanto à acusação de prestar informações falsas, a empresa se defende, assegurando que não houve tentativa de falsificar dados técnicos e sim, um erro humano, ao relatar os fatos pertinentes.

Na defesa não foram apontados fatos que tecnicamente acrescentaram informações que pudessem descaracterizar a infração indicada. Entretanto, em 11.08.2006 assinou TAC com o Ministério Público tendo a FEAM como interveniente e vem cumprindo com as cláusulas.

Não há registro de outras autuações além do Auto de Infração nº 3525/2006.

## 3 - CONCLUSÃO

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas. Devido a esse fato, sugere-se que a aplicação da penalidade seja de multa, ressaltando-se que, em 11.08.2006 a empresa assinou TAC com o Ministério Público tendo a FEAM como interveniente e vem cumprindo com as cláusulas do TAC.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico GEDIN 023/2007  
Processo COPAM 19735/2005/002/2006